



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e revoga Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º *****401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º *****615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º *****727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º *****342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 22/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72414259** e o código CRC **4B6E207A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72414259

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da 1ª Comissão de Obras – COOBR1/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 90620/2025/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0069.002711/2025-91/SEOSP/RO

OBJETO: Construção de vestiário público na praça central do Distrito de São Carlos, no município de Porto Velho/RO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2183.1638 – **FONTE:** 1.754.000001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 581.108,56 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia **22 de junho de 2026**, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **22 de junho de 2026**, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: SIM

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios referente à obra, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1RGxVKBP-yX0rJtvkfft4YIOzlng7Q1C?usp=sharing>. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 01 de junho de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras/SUPEL/RO

CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025

OBJETO: Construção de vestiário público na praça central do Distrito de São Carlos, no município de Porto Velho/RO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da 1º Comissão de Obras – COOBR1/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **22 de junho de 2026**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a obra Construção de vestiário público na praça central do Distrito de São Carlos, no município de Porto Velho/RO, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0069.002711/2025-91**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, no valor global de **R\$ 581.108,56 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **2183.1638**, Fonte de Recurso: **1.754.000001** e Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, no exercício de 2026.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 581.108,56 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Construção de vestiário público na praça central do Distrito de São Carlos, no município de Porto Velho/RO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentado, para fins de habilitação, a comprovação de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados e com indicação da Pessoa Jurídica Responsável pelo Consórcio (Empresa Líder), sendo esta, necessariamente, Empresa de Engenharia, atendidas as condições estabelecidas no item 14 do Projeto Básico.

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número de CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: coobr.supel@gmail.com.

8.1.1. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito.

8.2. A decisão da Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Presidente, na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. O CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação neste CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes e CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação no CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação no CONCORRÊNCIA dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Obras, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (ANEXO VII) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.1.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, no entanto deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, na fase de habilitatória, em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024). A documentação comprobatória deverá ser anexada à proposta, sob pena de inabilitação.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no **BALANÇO PATRIMONIAL** apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 5% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 29.055,42 (vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2025, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

- a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 29.055,42 (vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

Para o profissional de nível superior em engenharia civil e/ou arquitetura: os serviços constantes na tabela de itens relevantes abaixo:

ITENS RELEVANTES		
ITEM DA CURVA ABC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
4	Alvenaria de vedação de bloco cerâmico	m ²
5	Fabricação e instalação de tesoura de madeira	un

12.4.2.1. Capacidade Técnico-profissional: Execução, coordenação ou supervisão de serviço compatível com o objeto desta licitação.

12.4.3. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

ITENS RELEVANTES			
ITEM DA CURVA ABC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
4	Alvenaria de vedação de bloco cerâmico	m ²	68
5	Fabricação e instalação de tesoura de madeira	un	6

- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço (**ANEXO XIV** ou a critério do licitante), sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

12.5.2. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SEOSP.

12.5.3. É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material por qualquer motivo.

12.5.4. Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

12.5.5. A licitante deverá ter pleno conhecimento do anteprojeto prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

12.5.6. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a SEOSP, localizada à Av. Farquar, nº. 2986, Edifício Rio Jamari - 3º. andar - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO.

12.5.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

12.5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

12.5.9. Caso a licitante não queira efetuar a visita deverá apresentar declaração formal (ANEXO XV ou a critério do licitante) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5.10. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

12.5.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Obras verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema CompraGov, identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Obras no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Obras persistir por tempo superior a **00:10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

13.21. Na hipótese do subitem 13.20, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 13.21;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Obras iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Comissão de Obras poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Comissão de Obras deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Obras.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número de CONCORRÊNCIA, conforme modelo (**ANEXO IV**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.
- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;

- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) **Será exigida das proponentes a apresentação:**
- e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
- e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
- e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **SEOSP/RO**, que no caso em tela é de **22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) geral de serviço**, os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (**ANEXO IX** e **ANEXO X** ou a critério da licitante).
- f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.
- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.
- h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO XI** ou a critério da licitante).;

16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de desclassificação do licitante.

17. DO RECURSO

17.1. A Comissão de Obras declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10 (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Obras autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Obras verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.4. Nesse momento a Comissão de Obras não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21,
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação para assinatura do Contrato.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia (ANEXO VI);
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO V).
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

21.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22. DOS PRAZOS

22.1. Prazo de execução dos serviços:

22.1.1. O prazo previsto para a execução dos serviços desta licitação é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos** e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Pública (SEOSP/RO).

22.2. Prazo de início dos serviços:

22.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços da SEOSP, a CONTRATADA terá até 10 dias corridos para mobilização e início das obras.

22.3. Prazo de vigência contratual:

22.3.1. Será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

22.3.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

22.3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

22.3.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEOSP - RO.

22.3.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP para paralisar ou reiniciar as obras.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Obrigações gerais e de execução

- I- Execução da obra em conformidade com os projetos básicos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo;
- II- Manter profissional habilitado como responsável técnico permanente durante toda a execução, com ART registrada;
- III- Fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, respeitando as normas de qualidade, desempenho e segurança;
- IV- Observância às normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes;
- I- Cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da SEOSP, sob pena de aplicação de sanções contratuais e legais;
- II- Garantia de segurança e integridade da obra, dos trabalhadores e do entorno, adotando medidas de proteção coletiva e individual, além do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- III- Manutenção da limpeza e organização do canteiro, com destinação correta dos resíduos gerados, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- IV- Comunicação permanente com a fiscalização, apresentando relatórios de andamento físico e financeiro e atendendo às orientações técnicas emitidas;
- V- Prestação de garantia mínima de 5 (cinco) anos para a estrutura e sistemas construtivos, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, além das garantias complementares previstas no contrato.

23.2. Condições técnicas, ambientais e de segurança

- I- Fornecer materiais e equipamentos novos, certificados e de primeira qualidade;
- II- Manter e apresentar atualizados o PCMSO, o PGR e demais programas de segurança exigidos;
- III- Fornecer e exigir o uso de EPI's e EPC's adequados, garantindo ambiente de trabalho seguro conforme NR-10, NR-12 e NR-35;
- IV- Assegurar que nenhuma instalação comprometa a acessibilidade urbana, observando a NBR 9050;
- V- Garantir o descarte ambientalmente adequado de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e Resolução CONAMA nº 307/2002;

- VI- Utilizar exclusivamente matéria-prima florestal de origem legal, comprovada por documentação pertinente;
- VII- Respeitar limites de emissões atmosféricas e de ruído conforme NBR 10151, NBR 10152 e Resoluções CONAMA aplicáveis.

23.3. Responsabilidades trabalhistas e legais

- I- Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual;
- II- Cumprir a cota de aprendizes e de pessoas com deficiência prevista na legislação;
- III- Empregar, no mínimo, 2% de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional, conforme Decreto Estadual nº 25.783/2021;
- IV- Não empregar menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem menores de 18 anos em trabalho perigoso, noturno ou insalubre;
- V- Arcar com todas as despesas de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, assumindo total responsabilidade pelos empregados alocados;
- VI- Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo às instalações, documentos e registros da execução contratual.

23.4. Obrigações específicas quanto a estudos, licenças e registros

- I- Providenciar, quando necessário, a elaboração de EIV, RIT e EIA/RIMA, sem custos adicionais para a SEOSP;
- II- Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças e autorizações exigíveis;
- III- Providenciar junto ao CREA/CAU todas as ARTs e RRTs pertinentes ao objeto.

23.5. Obrigações quanto ao acompanhamento e entrega

- I- Manter diário de obra atualizado, no canteiro, à disposição da fiscalização;
- II- Realizar testes, ensaios e provas de controle de qualidade às suas custas, quando solicitados;
- III- Responder pelos vícios e defeitos da execução pelo prazo de 10 anos, sendo 5 anos previstos no art. 618 do Código Civil e mais 5 anos conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- IV- Entregar à SEOSP manuais de operação e manutenção, bem como promover a capacitação dos técnicos da contratante quando aplicável;
- V- Garantir a transferência integral de propriedade intelectual e direitos autorais dos produtos técnicos, projetos e documentação gerada;
- VI- Afixar placa de obra e placa de inauguração conforme os manuais visuais oficiais e com QR Code exigido pelo TRANSFEREGOV;
- VII- Garantir a destinação adequada de entulhos e resíduos e a manutenção da limpeza do local;
- VIII- Atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive substituindo funcionários quando determinado.

- 23.6.** O descumprimento de qualquer obrigação sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e no contrato, podendo ensejar rescisão e execução das garantias.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do Contratante:

- I-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos;
- II-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- III-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico;
- VII-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Projeto Básico;
- VIII-** Cientificar o órgão de representação judicial do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XI-** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII-** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII-** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XIV-** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XV-** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, se for o caso; e

Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

- XVI-** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- XVII-** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- XVIII-** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É permitida, em conformidade com a art. 122 da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, a subcontratação parcial em percentual limitado a 25% (vinte e cinco por cento, conforme previsto no **ITEM 5.5 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital.**

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Condições gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do

Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.2. Preposto da contratada

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

26.3. Rotinas de fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

26.4. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto da Instrução Normativa nº 01/2025/SEOSP-GAB, aplicável no que for pertinente à contratação.

26.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.2. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento medições mensais, conforme art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

- o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28. DO PAGAMENTO E MEDICÕES

28.1. Pagamento

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, nos termos do § 5º, art. 188 do Decreto 28.874/2024.

28.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da habilitação para pagamento, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

28.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “IV”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “V” a “VIII” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “III”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “II”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “IV”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “I”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - Inexecução de etapa crítica para segurança elétrica (como instalação de dispositivos de proteção): aplicar multa de 10% do valor da etapa;
 - Inexecução de serviços que comprometam acessibilidade ou iluminação de segurança: aplicar multa de 5% do valor da etapa.

A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE.

- As penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no CAGEFIMP, conforme regulamentação estadual, e, quando exigido, no SICAF, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma Secretaria, desde que haja previsão contratual e observância da legislação estadual vigente, especialmente as normas expedidas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Reajuste

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante dos autos, considerando a data base de Agosto de 2024.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses referido no item anterior, o valor contratual poderá ser reajustado, desde que requerido pela contratada, mediante aplicação do índice INCC-DI, pactuado no contrato, com fundamento no art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O reajuste deverá ser precedido de requerimento expresso da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 152, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A instrução do processo de reajustamento caberá à Administração, contendo, além da solicitação do contratado, a análise técnica quanto à correção dos cálculos, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade máxima da Pasta.

O reajuste será concedido com base na variação acumulada do índice pactuado, e incidirá apenas sobre as parcelas de serviços executadas após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base estipulada.

O interregno mínimo para reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajustamento efetivado.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 154, § 7º, do Decreto nº 28.874/2024, salvo se coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial, com observância dos critérios de setorialidade e especialidade previstos no art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou não acompanhado da devida ressalva por ocasião da prorrogação contratual será considerado precluso, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 28.874/2024.

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
 - d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como

representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. ANEXOS

34.1. Integram este CONCORRÊNCIA, os seguintes anexos:

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXOS	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ANEXO IV	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO V	CARTA FIANÇA (MODELO)
ANEXO VI	SEGURO GARANTIA (MODELO)
ANEXO VII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).
ANEXO VIII	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO).
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).
ANEXO X	COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).
ANEXO XI	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)
ANEXO XII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO
ANEXO XV	MATRIZ DE RISCOS

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras/SUPEL/RO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. [IDENTIFICAÇÃO](#)
2. [CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
 - 2.1. [Objeto da contratação](#)
 - 2.2. [Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade](#)
 - 2.3. [Classificação do objeto quanto ao modelo de execução](#)
 - 2.4. [Parcelamento ou não da contratação](#)
 - 2.5. [Prazo de execução e vigência contratual](#)
 - 2.6. [Prazo para assinatura do contrato](#)
 - 2.7. [Regime jurídico aplicável](#)
 - 2.8. [Vinculação aos instrumentos de planejamento](#)
3. [FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)
4. [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
 - 4.1. [Descrição detalhada dos ambientes e componentes da edificação:](#)
5. [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
 - 5.1. [Requisitos técnicos](#)

- 5.2. [Sustentabilidade e Eficiência Logística](#)
- 5.3. [Critérios sociais obrigatórios](#)
- 5.4. [Vedação de utilização de determinadas marcas/produtos](#)
- 5.5. [Subcontratação](#)
- 5.6. [Garantia da contratação](#)
- 5.7. [Vistoria técnica](#)
- 5.8. [Acessibilidade e proteção do patrimônio cultural](#)
6. [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
 - 6.1. [Condições de execução](#)
 - 6.2. [Local da prestação dos serviços](#)
 - 6.3. [Rotinas a serem cumpridas](#)
 - 6.4. [Materiais e equipamentos](#)
 - 6.5. [Informações relevantes para o dimensionamento da proposta](#)
 - 6.6. [Garantia dos serviços executados](#)
7. [MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO](#)
 - 7.1. [Condições gerais](#)
 - 7.2. [Preposto da contratada](#)
 - 7.3. [Rotinas de fiscalização](#)
 - 7.4. [Fiscalização Técnica](#)
 - 7.5. [Fiscalização Administrativa](#)
 - 7.7. [Gestor do Contrato](#)
8. [CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
 - 8.1. [Condições Gerais](#)
 - 8.2. [Do recebimento](#)
 - 8.3. [Medição e pagamento](#)
 - 8.4. [Prazo de pagamento](#)
 - 8.5. [Forma de pagamento](#)
 - 8.6. [Do Equilíbrio Econômico-Financeiro](#)
 - 8.7. [Reajuste](#)
 - 8.8. [Revisão contratual](#)

9. [INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
10. [FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO](#)
 - 10.1. [Forma de seleção e critério de julgamento da proposta](#)
 - 10.2. [Regime de Execução](#)
 - 10.3. [Critérios de aceitabilidade de preços](#)
 - 10.4. [Garantia Adicional](#)
 - 10.5. [Exigências de habilitação](#)
 - 10.6. [Habilitação fiscal, social e trabalhista](#)
 - 10.7. [Habilitação Econômico-Financeira](#)
 - 10.8. [Habilitação Técnica](#)
 - 10.9. [Outras condições para Habilitação](#)
 - 10.10. [Disposições gerais sobre habilitação](#)
 - 10.11. [Documentação complementar para cooperativas](#)
11. [ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
12. [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
13. [OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
14. [OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE](#)
15. [DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO](#)
16. [DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS](#)
17. [DA MATRIZ DE RISCOS](#)
18. [DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
19. [DOS ANEXOS](#)

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP

Departamento: Coordenação de Projetos e Orçamento - CPO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de vestiário público, com área aproximada de 46,57 m², destinado ao atendimento das atividades esportivas, recreativas e

comunitárias desenvolvidas na praça central do Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO, compreendendo a implantação de edificação nova com sanitários, vestiários, áreas de circulação, instalações prediais e elementos de acessibilidade, conforme projeto, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Quanto à sua natureza, o objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por implicar a incorporação de edificação nova ao patrimônio público.

Consideradas as características técnicas do empreendimento, as soluções construtivas adotadas, o grau de complexidade envolvido e os parâmetros técnicos consolidados, o objeto enquadra-se como **obra comum de engenharia**, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar nos itens 7.2 e 7.3.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto enquadra-se como contratação não contínua, por escopo, uma vez que se destina à entrega de resultado certo e determinado, consistente na entrega do vestiário público, com prazo de vigência compatível com o cronograma físico-financeiro e extinção vinculada ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto compreende um conjunto integrado e indissociável de serviços de engenharia, cuja execução por um único contratado assegura melhor coordenação técnica, responsabilidade integrada, eficiência administrativa e qualidade final da obra, sem prejuízo à competitividade, em consonância com o tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de execução e vigência contratual

O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro que compõe o orçamento dos serviços.

O instrumento contratual especificará, de forma detalhada, as regras e marcos relativos à vigência, execução e conclusão do objeto.

Prazo para assinatura do contrato

O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação para assinatura, realizada por meio oficial, inclusive pelo Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, devidamente justificada e aceita pela Administração.

Regime jurídico aplicável

A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, pela [Instrução Normativa nº 01/2025/SEOSP-GAB](#) e demais normas aplicáveis.

Vinculação aos instrumentos de planejamento

O objeto da presente contratação encontra-se alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e integra o Plano de Contratações Anual (PCA) da Pasta, conforme Portaria nº 260 de 11 de maio de 2026 ([72068730](#)), publicada no DIOF n.º 90, no dia 12 de maio de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura pública adequada de apoio às atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas na praça central do Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO, atualmente desprovida de instalações sanitárias e de vestiário compatíveis com o uso público contínuo do espaço.

O Distrito de São Carlos possui características específicas de localização e acesso somente por via fluvial, com população residente e fluxo periódico de usuários da praça pública para práticas esportivas, eventos comunitários e atividades recreativas, o que demanda a disponibilização de equipamento público mínimo de apoio, especialmente no que se refere a condições de higiene, acessibilidade e conforto aos usuários.

A inexistência de vestiário público no local limita o pleno uso do espaço e compromete o adequado uso da praça pública existente, justificando a necessidade de construção de edificação própria, dimensionada de forma proporcional ao porte do distrito e à demanda identificada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia civil.

A necessidade ora apresentada encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o qual analisou o problema a ser resolvido, as alternativas disponíveis e a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, servindo como documento balizador do planejamento da presente contratação.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da SEOSP, atendendo aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Ressalta-se que a presente fundamentação possui caráter técnico-administrativo, destinando-se a justificar a contratação sob a ótica da necessidade pública, não substituindo as análises de viabilidade técnica, econômica e operacional desenvolvidas nos demais itens deste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de obra de engenharia para construção de vestiário público, destinado ao atendimento das atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas na praça central do Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO, compreendendo a implantação de edificação nova com sanitários, vestiários, áreas de circulação, instalações prediais e elementos de acessibilidade.

A edificação será dimensionada de forma compatível com o porte do distrito e com a demanda identificada, contemplando ambientes adequados ao uso coletivo, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia civil, de modo a assegurar condições apropriadas de higiene, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade do equipamento público.

A concepção da solução considera, ainda, as características específicas de localização do Distrito de São Carlos, inclusive o acesso exclusivamente por via fluvial, o que demanda planejamento adequado para mobilização, transporte de materiais e execução dos serviços, sem prejuízo à qualidade e ao desempenho da obra.

Consideradas as características técnicas da solução proposta, os métodos construtivos usuais, a padronização das instalações prediais, a adoção de materiais amplamente disponíveis no mercado e o baixo grau de complexidade envolvido, a intervenção enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Descrição detalhada dos ambientes e componentes da edificação:

Ambiente	Estrutura	Quantidade	Observações técnicas
Vestiário masculino	Vaso sanitário	2 unidades	Em compartimento individual
	Chuveiro	2 unidades	Em box com divisória
	Lavatório	3 unidades	Em bancada única
	Bancos em alvenaria	1 unidade	Apoio para lavatórios
	Vaso sanitário (PCD)	1 unidade	

	Lavatório (PCD)	1 unidade	Em compartimento individual, com barras de apoio e área de giro. Em conformidade com projeto arquitetônico e NBR 9050
	Chuveiro (PCD)	1 unidade	
Vestiário feminino	Vaso sanitário	2 unidades	Em compartimento individual
	Chuveiro	2 unidades	Em box com divisória
	Lavatório	3 unidades	Em bancada única
	Bancos em alvenaria	1 unidade	Apoio para lavatórios
	Vaso sanitário (PCD)	1 unidade	Em compartimento individual, com barras de apoio e área de giro. Em conformidade com projeto arquitetônico e NBR 9050
	Lavatório (PCD)	1 unidade	
Áreas em comum	Chuveiro (PCD)	1 unidade	
	Área de circulação coberta	-	Área de circulação comum entre banheiros com cobertura
Instalações	Rampas de acesso	-	Conforme normas de acessibilidade
	Hidrossanitário	-	Conforme projeto básico hidrossanitário
	Elétrica	-	Conforme projeto básico elétrico
	Estrutural	-	Conforme projeto básico estrutural

A solução adotada encontra-se em conformidade com as diretrizes e conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que analisou o problema a ser solucionado, avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública e indicou a construção do vestiário como a opção mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá observar, em todas as etapas, os princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência, acessibilidade universal e interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A contratada deverá adotar práticas de engenharia compatíveis com as normas da ABNT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, além de todas as normas federais e estaduais correlatas aplicáveis ao objeto.

Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a durabilidade das intervenções, a segurança dos usuários e a regularização urbanística do empreendimento, compatibilizando-se com as exigências para emissão do Habite-se municipal, quando couber.

Requisitos técnicos

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as disposições relativas à segurança do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Utilizar materiais, insumos e técnicas construtivas que assegurem durabilidade, desempenho e manutenção adequada, em conformidade com as condições climáticas e de tráfego locais;
- Observar os parâmetros ambientais, de mobilidade urbana e de sustentabilidade, priorizando soluções de drenagem eficiente, pavimentação de qualidade e acessibilidade universal;
- Garantir a execução dos serviços de forma a viabilizar a futura emissão ou manutenção do Habite-se junto ao Município de Porto Velho;
- Na elaboração e implementação dos projetos respeitar a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme preconiza o Art. 45, V e VI, da Lei nº 14133/21.

Sustentabilidade e Eficiência Logística

A execução da obra deverá observar práticas sustentáveis, conforme estabelecido no Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS/SEOSP 2024-2026 ([0051039413](#)), adotando:

Gestão de resíduos: implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação e destinação ambientalmente adequada;

Uso racional de recursos naturais: redução do consumo de água e energia, adoção de dispositivos eficientes e priorização de materiais de baixo impacto ambiental;

Materiais sustentáveis: preferência por insumos com certificação ambiental, durabilidade elevada e baixa manutenção;

Planejamento logístico: organização da mobilização de equipamentos e insumos com base nas condições de acesso fluvial à localidade, reduzindo o número de viagens e o impacto ambiental associado.

A execução da obra deverá considerar princípios de sustentabilidade, racionalização do uso de recursos e redução de desperdícios, compatíveis com o porte do empreendimento e com as práticas usuais da engenharia civil.

Deverão ser adotadas soluções que favoreçam a durabilidade da edificação, a eficiência no uso de materiais e a adequada gestão dos resíduos da construção civil, observada a legislação ambiental vigente.

Considerando as características logísticas do Distrito de São Carlos, com acesso exclusivamente por via fluvial, a contratada deverá planejar adequadamente o transporte de materiais, equipamentos e insumos, de modo a assegurar a regularidade da execução dos serviços, sem prejuízo aos prazos, à qualidade e ao desempenho da obra.

Critérios sociais obrigatórios

Nos termos do disposto na Lei n.º 14.133/2021, a contratada deverá assegurar o cumprimento das cotas legais de mão de obra, quando aplicáveis, observando:

- O cumprimento das cotas previstas em lei para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicável;
- A reserva de vagas para egressos do sistema prisional e apenados em regime semiaberto, conforme art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação estadual pelo Decreto nº 25.783/2021, alterado pelo Decreto nº 28.857/2024, que estabelece percentual mínimo de 2% (dois por cento) da mão de obra empregada.

A contratada deverá comprovar mensalmente o cumprimento dessas cotas exclusivamente em relação aos egressos e apenados, mediante apresentação de relação nominal dos empregados contratados junto à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual n.º 25.783/2021, que disciplina a obrigação de comprovação periódica do percentual exigido.

A Administração poderá exigir a apresentação de certificados, laudos técnicos ou outros documentos que atestem o cumprimento das medidas ambientais e sociais previstas. O descumprimento implicará na aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 25.783/2021 e deste Projeto Básico.

Vedação de utilização de determinadas marcas/produtos

É vedada a utilização de insumos, materiais ou equipamentos que:

- Não atendam às normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, segurança e desempenho;
- Estejam em desconformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à gestão de resíduos e logística reversa;
- Comprometam a durabilidade, a qualidade ou a eficiência das soluções construtivas previstas no projeto executivo;

- Estejam proibidos por normas federais, estaduais ou municipais específicas.

A fiscalização poderá exigir da contratada comprovação de conformidade por meio de certificações oficiais, laudos laboratoriais ou outros documentos equivalentes emitidos por órgãos competentes, observada a legislação vigente.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições abaixo.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Administração, gerenciamento e responsabilidade técnica da obra – administração local, atuação de engenheiro, mestre de obra, coordenação executiva, planejamento, controle de cronograma, fiscalização interna, responsabilidade técnica e demais atividades diretamente vinculadas à condução da execução contratual;

Serviços preliminares, implantação e organização do canteiro – locação convencional da obra, implantação de canteiro, tapumes, placa de obra, almoxarifado, escritório, sanitário/vestiário provisório, central de armadura e central de formas;

Movimento de terra, fundações e estrutura – escavações, compactação, reaterro, execução de sapatas, vigas baldrame, blocos, pilares, vigas, vergas, contravergas, formas, armações, concretagens, lastros e demais elementos estruturais;

Vedações e base da edificação – alvenaria de blocos cerâmicos, encunhamento, chapisco, emboço, massa única, regularizações diretamente vinculadas à estabilidade e conformação das paredes, bem como demais serviços que componham a estrutura física principal dos vestiários;

Cobertura principal – fabricação e instalação de tesouras de madeira, trama de cobertura, telhamento, rufos, calhas e demais elementos indispensáveis à proteção e funcionamento da edificação;

Instalações hidrossanitárias principais – redes de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais, tubos, conexões, caixas, registros, válvulas, rasgos, chumbamentos, escavações, reaterros, tanque

séptico, filtro anaeróbio, sumidouro e demais elementos que componham o sistema hidrossanitário essencial da edificação;

Instalações elétricas principais – quadro de distribuição, cabos principais, eletrodutos, caixas de passagem, dispositivos de proteção, disjuntores, DPS, DR, infraestrutura de alimentação, circuitos principais e demais componentes essenciais ao funcionamento elétrico da edificação;

Essas parcelas são consideradas essenciais à integridade técnica e funcional do vestiário, constituindo o núcleo de engenharia do objeto – portanto, vedadas à subcontratação.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Transporte fluvial de materiais e apoio logístico complementar - incluindo transporte por pontão flutuante e carga/descarga de materiais de construção civil, desde que a subcontratação não transfira ao terceiro a responsabilidade pela execução, coordenação, guarda, integridade dos materiais, cumprimento do cronograma e logística geral da obra;

Serviços técnicos/documentais acessórios - tais como elaboração ou apoio na implantação do PGR, PCMSO, PGRCC e demais programas correlatos de segurança, saúde ocupacional e gerenciamento de resíduos, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal;

Esquadrias, ferragens e elementos internos pré-fabricados - incluindo portas, batentes, fechaduras, ferragens, divisórias sanitárias, espelhos e demais componentes de acabamento que não interfiram na estrutura principal da edificação;

Louças, metais e acessórios sanitários finais - tais como lavatórios, vasos sanitários, bancadas, chuveiros, duchas higiênicas, barras de apoio, banco articulado para PCD, saboneteiras, papeleiras, toalheiros e demais acessórios de uso final, desde que instalados sobre infraestrutura hidrossanitária já executada;

Revestimentos e acabamentos complementares - incluindo revestimento cerâmico, porcelanato, rodapé, soleiras, emassamento, pintura, pintura de piso, fundo selador, forro em PVC, roda-forro e acabamentos finais, desde que não compreendam execução estrutural ou correção de vícios de base;

Impermeabilizações superficiais e tratamentos pontuais - quando restritos a áreas molhadas, ralos ou pontos emergentes, desde que não estejam vinculados à estabilidade da fundação, à

estanqueidade estrutural ou ao funcionamento do sistema hidrossanitário principal;

Instalação de componentes elétricos terminais de baixa complexidade - tais como luminárias, sensores de presença, tomadas, interruptores e acessórios finais, desde que executados por profissional habilitado e sem alteração do quadro de distribuição, alimentação, proteção ou circuitos principais;

Limpeza final de obra e limpeza de revestimentos, pisos, louças e metais - por se tratar de atividade acessória e posterior à execução principal.

Essas parcelas são acessórias e não comprometem o núcleo técnico da obra, podendo ser objeto de subcontratação parcial dentro do limite de 25% do valor global.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração a solicitação de subcontratação acompanhada da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Tal solicitação deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- identificação da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada;
- indicação precisa da parcela do objeto a ser subcontratada;
- demonstração de que a parcela está entre aquelas admitidas neste Projeto Básico;
- comprovação de que o somatório das parcelas subcontratadas não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, previdenciária da subcontratada;

- documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela pretendida, compatível com a natureza e complexidade dos serviços;
- declaração de inexistência de vínculo vedado nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A eventual utilização de atestados relativos a potencial subcontratado para fins de qualificação técnica da licitante somente será admitida quando expressamente prevista no edital, para aspectos técnicos específicos, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

- Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

Vistoria técnica

A vistoria tem como finalidade assegurar que a licitante:

- Conheça as condições reais do sítio de execução (acessos, interferências, tipo de solo, sinalização existente, vegetação, obstáculos, disponibilidade de rede, entre outros);
- Avalie previamente os riscos técnicos e operacionais envolvidos;
- Planeje com maior precisão a logística de fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos e materiais;
- Identifique condições que impactem o cronograma ou os custos diretos e indiretos da execução contratual.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Acessibilidade e proteção do patrimônio cultural

A contratação observará integralmente as normas e diretrizes de acessibilidade e de proteção do patrimônio cultural, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIV, e o art. 45, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 9050:2020.

No presente objeto, a construção do vestiário na Praça Central do Distrito de São Carlos deverá:

Respeitar e preservar o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial da localidade, assegurando que as intervenções não provoquem impactos diretos ou indiretos negativos sobre elementos culturais existentes no entorno da praça, em consonância com os princípios de preservação urbana e comunitária;

Posicionar e instalar sanitários, acessos e mobiliários de forma a não comprometer faixas livres de circulação em calçadas, passeios públicos e áreas comunitárias;

Atender aos gabaritos de segurança previstos na NBR 9050/2020, evitando riscos, obstruções ou barreiras arquitetônicas;

Garantir acessibilidade universal em todas as áreas internas e adjacentes ao vestiário, durante a execução e após a conclusão, permitindo que o espaço seja plenamente utilizável por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Adotar medidas de compatibilidade urbanística e de integração social, preservando a ambiência da praça revitalizada, de forma a fortalecer a função comunitária e cultural do espaço público.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar as diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos e especificações técnicas aprovados, competindo à contratada definir os meios, métodos, recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sob acompanhamento e fiscalização da Administração.

Condições de execução

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, a qual deverá ser assinada pela contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

A execução das obras e serviços deverá compreender todas as etapas necessárias à completa implantação do Vestiário. Os serviços deverão ser realizados de forma integrada, observando o sequenciamento lógico das atividades e a compatibilidade entre os sistemas construtivos, instalações e equipamentos previstos no empreendimento.

A execução envolverá, de forma exemplificativa e não limitativa, as seguintes etapas construtivas e de desenvolvimento técnico:

Mobilização, planejamento e administração local da obra;

Elaboração, implantação e acompanhamento dos programas técnicos e administrativos obrigatórios, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, taxas, emolumentos e demais documentos exigidos para a adequada execução da obra;

Implantação do canteiro de obras e instalações provisórias;

Transporte, carga, descarga e logística de materiais, inclusive transporte fluvial de materiais diversos;

Serviços de infraestrutura, fundações e movimento de terra;

Execução da superestrutura, incluindo montagem e desmontagem de formas, armação e concretagem de pilares, vigas, lajes, vergas, contravergas e demais componentes estruturais previstos no projeto;

Execução da cobertura;

Execução das vedações, paredes e divisórias;

Execução dos pisos, passeios e bases internas;

Execução das instalações elétricas;

Execução das instalações hidrossanitárias e pluviais;

Instalação de esquadrias, ferragens e elementos de fechamento;

Execução dos revestimentos, impermeabilizações e acabamentos finais;

Instalação de louças, metais sanitários e acessórios de acessibilidade;

Limpeza, arremates, testes e entrega da obra, abrangendo limpeza final de pisos, revestimentos, louças e metais, verificação do funcionamento das instalações, correção de eventuais

inconformidades, arremates finais e entrega da edificação em condições adequadas de uso;

Entrega da obra com a documentação técnica correspondente, compreendendo, quando aplicável, a apresentação dos projetos atualizados conforme executado; emissão e entrega das respectivas ARTs e/ou RRTs dos serviços executados; apresentação de relatórios, termos, certificados, garantias, manuais de equipamentos e demais documentos técnicos pertinentes; bem como entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, contendo orientações básicas quanto à conservação, limpeza, manutenção preventiva e uso adequado dos sistemas, instalações e componentes executados.

O Manual deverá ser elaborado e entregue pela Contratada, às suas expensas, observando integralmente as disposições da ABNT NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações, e conter, no mínimo:

- Cópias de todos os projetos e documentos de aprovação junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais entidades envolvidas);
- Alvarás, licenças e certidões emitidos pelos órgãos competentes;
- Termos de garantia de materiais, equipamentos, componentes e sistemas instalados.

Toda a documentação deverá ser entregue em meio físico e/ou digital, em formatos adequados à sua natureza, sendo obrigatória a disponibilização dos projetos em formato .IFC, conforme diretrizes de apresentação de projetos constantes dos anexos deste Projeto Básico.

Todas as etapas de execução deverão observar as especificações técnicas, as normas aplicáveis da ABNT, os projetos, memoriais descritivos, cadernos técnicos e catálogos integrantes da contratação, bem como as diretrizes da fiscalização. O cronograma físico-financeiro será o instrumento que balizará a sequência e a periodicidade das etapas, devendo ser cumprido integralmente, salvo ajustes devidamente autorizados pela fiscalização.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados na Praça Central do Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO, no local destinado à implantação do vestiário público, conforme indicado nos projetos e documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

Os serviços deverão ser executados em horário comercial, conforme a jornada usual praticada pela contratada, observando-se as normas trabalhistas,

ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as condições definidas no edital e no contrato

A contratada deverá considerar, para fins de planejamento da execução, as características locais, inclusive as condições de acesso e logística específicas da localidade.

Rotinas a serem cumpridas

Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da contratante e a segunda da contratada;
- Todas as folhas do diário de obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização e do responsável técnico da contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;
- Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do contratante.

Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela contratada:

Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

Consultas à fiscalização;

Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

Respostas às interpelações da fiscalização;

Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela fiscalização:

Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no "Diário de Obras";

Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe;

Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro.

Durante a vigência da execução dos serviços, a contratada deverá observar e cumprir as seguintes rotinas operacionais, técnicas e administrativas:

- Comparecimento regular ao local de execução, garantindo a presença de equipe técnica habilitada, com conhecimento do projeto, das normas técnicas e das exigências de segurança vigentes;
- Apresentação de cronograma detalhado de execução (físico e financeiro), compatível com os projetos e cronograma físico-financeiro referencial da contratação;
- Solicitação prévia de aprovação para alterações de projeto, métodos ou materiais, ainda que por razões técnicas, sob pena de glosa de medição e aplicação de sanções;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de EPI/EPC, sinalização provisória e aplicação das diretrizes dos programas PCMSO e PGR;
- Adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais e urbanos, especialmente quanto a resíduos, interferências no tráfego local e ruídos;
- Participação em reuniões de alinhamento, sempre que convocada pela fiscalização ou gestão contratual, para

análise de medições, definição de etapas e correções de eventuais não conformidades;

- Cumprimento fiel dos prazos, especificações e exigências contratuais, com a observância rigorosa do cronograma aprovado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 28.874/2024 e no contrato;
- As rotinas aqui descritas poderão ser detalhadas no edital e no contrato, observando as peculiaridades do objeto e da localidade, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares vigentes.

Materiais e equipamentos

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os memoriais descritivos, projetos e especificações técnicas que integram este Projeto Básico.

Os materiais deverão:

Ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, e atender às especificações técnicas previstas nos documentos de referência;

Estar conformes às normas técnicas da ABNT e às diretrizes das concessionárias locais ou certificado equivalente;

Atender às exigências de eficiência energética e sustentabilidade constantes neste Projeto Básico;

Ser entregues e armazenados de modo a preservar sua integridade, funcionalidade e segurança, sujeitos à verificação e aceitação pela fiscalização.

Quaisquer materiais não conformes às especificações ou reprovados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

Ademais, a contratada será responsável por:

- Providenciar a substituição imediata de materiais rejeitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- Garantir o correto armazenamento, manuseio e transporte dos materiais, evitando perdas e danos;
- Assegurar a rastreabilidade de materiais e componentes estruturais, elétricos, de pavimentação, drenagem e acessibilidade, conforme previsto em projeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Para a formulação das propostas, as licitantes deverão considerar as seguintes condições específicas que impactam diretamente no dimensionamento técnico e econômico do objeto:

Localização e entorno - a contratada deverá considerar, em seu planejamento, as características logísticas do Distrito de São Carlos, inclusive o acesso exclusivamente por via fluvial, de modo a assegurar a regularidade da execução dos serviços, sem prejuízo aos prazos, à qualidade e ao desempenho da obra.

Materiais e métodos construtivos - para o adequado dimensionamento da execução da obra, deverão ser observados os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

Condições climáticas - em razão do regime de chuvas do inverno amazônico, deverá ser prevista a adoção de métodos construtivos e cronogramas de execução compatíveis com períodos de precipitação intensa, a fim de mitigar riscos de paralisações, retrabalhos e atrasos.

Restrições operacionais - durante a execução a contratada deve adotar providências para minimizar transtornos à população local e aos usuários do entorno da praça, especialmente quanto à segurança, isolamento da área de intervenção, circulação de pedestres, movimentação de materiais, organização do canteiro e destinação adequada de resíduos.

As propostas apresentadas deverão refletir integralmente essas condições, sob pena de glosa de medições ou aplicação de penalidades em caso de omissão ou subdimensionamento.

Garantia dos serviços executados

A Contratada ficará obrigada a reparar, sem ônus para a Contratante, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste documento, sempre que houver solicitação.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e atender integralmente às especificações técnicas, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

Nos termos do art. 140, § 6º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias;

A Contratada responderá, ainda, pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com a ABNT NBR 17170/2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

A Contratada deverá manter equipe e logística adequadas para atendimento a eventuais chamados no período de garantia, em prazo compatível com a natureza do serviço e conforme definido nos instrumentos contratuais.

O não cumprimento das obrigações de garantia implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual prevista no item 4.4 deste Projeto Básico.

MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Condições gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das diretrizes gerais de fiscalização e acompanhamento do contrato, conforme definido nos instrumentos da contratação.

Preposto da contratada

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres relacionados à execução contratual.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto da Instrução Normativa n.º 01/2025/SEOSP-GAB, aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais da execução, tais como ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para avaliação da necessidade de adequações contratuais;

Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais ocorrências que obstem a liquidação da despesa;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro;

Adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento das atividades administrativas;

Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

- Às notificações formais relativas ao descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, provenientes de trabalhadores, sindicatos, órgãos públicos ou outros meios idôneos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Condições Gerais

A medição dos serviços executados e o pagamento correspondente serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico, observada a efetiva execução do objeto, a conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas aprovados e o regime de execução adotado.

A aferição do avanço físico da obra será realizada pela fiscalização, considerando o atendimento aos requisitos técnicos, de qualidade e de desempenho definidos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no contrato.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento medições mensais, conforme art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

- O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medição e pagamento

A remuneração contratual observará o regime de preço global, sendo a medição e o pagamento vinculados à conclusão de etapas autônomas e individualizadas do cronograma físico-financeiro, associadas ao atingimento das respectivas metas de resultado.

É vedada a adoção de sistemática de pagamento fundada exclusivamente em preços unitários ou na mera apuração de quantidades isoladas de itens da planilha orçamentária, sem correspondência com etapas efetivamente concluídas do empreendimento.

Cada etapa somente será considerada concluída para fins de medição e pagamento após a verificação, pela fiscalização, do atendimento integral dos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade a ela correspondentes, conforme o cronograma físico-financeiro, os projetos e as demais especificações contratuais.

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

A eventual ausência ou irregularidade na documentação exigida não afasta a caracterização de descumprimento de obrigação contratual, podendo ensejar a apuração de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da habilitação para pagamento, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito. Sendo assim, se:

apresentado no prazo estipulado, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador;

o pedido seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá sua análise no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa técnica e fundamentada. Além disso, admite-se a suspensão desse prazo para saneamento, complementação documental ou diligências técnicas indispensáveis à adequada instrução do feito.

Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo, elaborado com base na tabela SINAPI – RO (não desonerada), referente ao mês de **fevereiro de 2026**.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses referido no item anterior, o valor contratual poderá ser reajustado, desde que requerido pela contratada, mediante aplicação dos índices constantes na tabela abaixo, a ser pactuado no contrato, com fundamento no art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Grupo / subgrupo do orçamento	Índice adotado	Início da série histórica	Índice em 02/2026
1. Administração de Obra	DNIT/FGV – Administração Local ¹	dez/2016 = 100	161,315
2. Serviços Administrativos Diversos	INCC/FGV – Coluna 39 – Consultoria, Supervisão e Projetos ¹	dez/2000 = 100	311,938
3. Instalação de Canteiro de Obras	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
4.1. Transporte com caminhão basculante	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
4.3. Transporte fluvial de materiais diversos com pontão flutuante – capacidade 500 t	DNIT/FGV – Obras Portuárias – Máquinas e Equipamentos Industriais ²	ago/1994 = 100	1.005,513
4.4. Carga e descarga de materiais de construção civil	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
5. Estrutura	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
6. Cobertura	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
7. Vedações e Base	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
8. Instalações Elétricas	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481

Grupo / subgrupo do orçamento	Índice adotado	Início da série histórica	Índice em 02/2026
9. Instalações Hidrossanitárias	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
10. Esquadrias	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
11. Acabamento — piso, parede e forro	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
12. Louças e Metais Sanitários	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481
13. Arremates Finais	INCC-DI/FGV – Coluna 35 – Edificações ³	ago/1994 = 100	1.240,481

Fontes: 1) https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/dnit_iii-04-0_divulgacao-indices-obras-rodoviaras-mar-2026.pdf

2) https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-ferroviario/dnit_iii-03-0_divulgacao-indices-obras-portuarias-mar-2026.pdf

3) <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>

Observação: A adoção dos índices acima decorre da aplicação da IN nº 1/DNIT SEDE/2023 como referência metodológica principal, complementada pelo INCC. Os valores indicados correspondem à divulgação oficial dos índices do DNIT para fevereiro/2026.

O reajuste deverá ser precedido de requerimento expresso da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 152, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A instrução do processo de reajustamento caberá à Administração, contendo, além da solicitação do contratado, a análise técnica quanto à correção dos cálculos, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade máxima da Pasta.

O reajuste será concedido com base na variação acumulada do índice pactuado, e incidirá apenas sobre as parcelas de serviços executadas após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base estipulada.

O interregno mínimo para reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajustamento efetivado.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 154, § 7º, do Decreto nº 28.874/2024, salvo se coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo,

novo índice oficial, com observância dos critérios de setorialidade e especialidade previstos no art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou não acompanhado da devida ressalva por ocasião da prorrogação contratual será considerado precluso, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 28.874/2024.

O cálculo do reajuste será realizado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V \quad \text{Onde:}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SEOSP; (FEVEREIRO/2026)

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

Revisão contratual

A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Além da documentação geral para os casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
 - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;
- e

- Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Nos casos de requerimento de revisão contratual, caberá ao fiscal administrativo ou seu substituto, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes.

A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à contratada observarão o disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como as disposições previstas no edital, no Projeto Básico e no instrumento contratual.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “IV”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “V” a “VIII” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “III, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “II”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “IV”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “I”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - Inexecução de etapa crítica para segurança elétrica (como instalação de dispositivos de proteção): aplicar multa de 10% do valor da etapa;
 - Inexecução de serviços que comprometam acessibilidade ou iluminação de segurança: aplicar multa de 5% do valor da etapa.

A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE.

- As penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no CAGEFIMP, conforme regulamentação estadual, e, quando exigido, no SICAF, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma Secretaria, desde que haja previsão contratual e observância da legislação estadual vigente, especialmente as normas expedidas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Para fins de enquadramento jurídico da contratação, o objeto foi classificado como **obra comum de engenharia**, conforme consignado no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar 2 ([68218583](#)), uma vez que compreende a execução de edificação de pequeno porte, com soluções técnicas padronizadas, métodos construtivos usuais, materiais amplamente disponíveis no mercado e especificações suficientemente definidas no Projeto Básico, o que possibilita a elaboração de propostas objetivas e plenamente comparáveis, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Nesse contexto, optou-se pela modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de

engenharia, pois envolve a construção de edificação nova destinada à implantação de vestiário público na praça central do Distrito de São Carlos, o que inviabiliza o uso do pregão.

O critério de julgamento pelo **menor preço**, com **modo de disputa aberto**, mostra-se igualmente compatível com o objeto, uma vez que os serviços a serem executados apresentam padrões construtivos consolidados e especificações técnicas objetivas, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas, em conformidade com o disposto nos arts. 28, inciso I, e 33 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

Será adotado o regime de execução por **empreitada por preço global**, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se da execução de serviços de engenharia com escopo definido, quantidades e condições técnicas previamente estabelecidas em projetos básicos de arquitetura e engenharia e demais documentos que compõem o presente Projeto Básico.

A escolha deste regime decorre da natureza dos serviços, que permite a apuração de um custo global para sua completa execução, favorecendo o controle orçamentário e a adequada avaliação da vantajosidade da proposta apresentada.

Portanto, o regime de empreitada por preço global é compatível com a natureza do objeto, cujos quantitativos, escopo e condições de execução encontram-se previamente definidos, permitindo o adequado controle físico-financeiro da execução contratual.

Critérios de aceitabilidade de preços

Será considerada inexecutável a proposta que:

Tiver valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021; ou

Apresentar valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ressalvada a comprovação, por documentação específica, de que os custos são coerentes com a boa técnica de execução e foram considerados na composição do preço global, conforme art. 59, §3º da mesma Lei.

Para fins de análise da exequibilidade:

A Administração poderá realizar diligências, solicitar planilhas de composição de custos unitários para os itens considerados

discrepantes, bem como justificativas técnicas e econômicas que comprovem a viabilidade da proposta, nos termos do art. 45 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e do art. 59, §1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;

A verificação da conformidade poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

Para obras e serviços de engenharia, serão considerados, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observando-se os critérios fixados no edital.

O valor global da proposta não poderá superar o valor estimado pela Administração, salvo hipótese de atualização por reavaliação de mercado até a fase de julgamento das propostas, devidamente registrada nos autos, nos termos do art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que, nos termos do art. 59, inciso III, propostas acima do orçamento estimado também poderão ser desclassificadas.

Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – Fevereiro/2026, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

O orçamento de referência da SEOSP foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do lucro presumido.

É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado juntamente com os projetos, podendo ser alterado mediante aprovação da SEOSP. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos projetos e em seus anexos.

O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Garantia Adicional

Caso a proposta mais bem classificada apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia ordinária exigida, conforme art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia adicional observará o disposto no art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no edital, e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, caput, da mesma Lei.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou

positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou

- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.3) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

b.5) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Comprovação de possuir Patrimônio Líquido ou capital social igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no item "b", não é necessária nova inclusão. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

Comprovação da situação financeira da empresa que será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d.1) As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

d.2) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação.

Conforme regra estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para as empresas que participarem em consórcio, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira para as empresas que participarem em consórcio, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

Habilitação Técnica

Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado de Rondônia deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA de Rondônia antes da assinatura do Contrato.

Habilitação Técnico-Operacional

Para fins de habilitação técnica-operacional, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) nos quantitativos e características (mínimos) da tabela abaixo:

ITENS RELEVANTES			
ITEM DA CURVA ABC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
4	Alvenaria de vedação de bloco cerâmico	m ²	68
5	Fabricação e instalação de tesoura de madeira	un	6

Notas: Todos os itens constam na classificação A da curva ABC da planilha orçamentária. Os itens, individualmente, tem valor igual ou superior a 4% (art. 67, § 1º) em relação ao valor total estimado da contratação. O quantitativo mínimo exigido (coluna 4) refere-se a aproximadamente 50% (art. 67, § 2º) do quantitativo constante na planilha orçamentária (50% com arredondamento para baixo). Como parte significativa do orçamento está vinculada ao custo de transporte, o cálculo do percentual foi simulado com a supressão do transporte pluvial da planilha, de modo a priorizar elementos construtivos relevantes frente à predominância dos custos logísticos. Neste cenário, o item alvenaria atinge 4,65% e o item tesoura 4,33%. Segue cálculo:

Valor da obra sem BDI e com transporte fluvial: R\$ 472.930,55

Valor da obra sem BDI e sem transporte fluvial: R\$ 406.133,75						
Valor	total	do	item	4:	R\$	18.875,92
Valor total do item 5: R\$ 17.584,32						
Percentual item 4 considerando o valor da obras sem BDI e sem transporte fluvial: 4,65%						
Percentual item 5 considerando o valor da obras sem BDI e sem transporte fluvial: 4,33%						

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou

da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Habilitação Técnico-Profissional

Para fins de habilitação técnica-profissional, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Para o profissional de nível superior em engenharia civil e/ou arquitetura: os serviços constantes na tabela de itens relevantes abaixo:

ITENS RELEVANTES		
ITEM DA CURVA ABC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
4	Alvenaria de vedação de bloco cerâmico	m ²
5	Fabricação e instalação de tesoura de madeira	un

- O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Comprovação da equipe técnica por meio de:

Documentos com indicação formal do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra, devidamente datados e assinados pelo representante legal da licitante.

Comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) acervo(s) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- b.1) Carteira de Trabalho;
- b.2) Certidão do CREA;

- b.3) Certidão do CAU;
- b.4) Contrato Social;
- b.5) Contrato de prestação de serviços;
- b.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- b.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra no documento de indicação formal.

Outras condições para Habilitação

Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Será exigida, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Para a comprovação da habilitação técnica, a empresa participante da licitação deverá comprovar a sua qualificação apresentando:

Habilitação Técnica Operacional;

Habilitação Técnica Profissional.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- Ata de fundação;
- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Coordenadoria de Projetos e Orçamentos da SEOSP (SEOSP-CPO), observando rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente os artigos que tratam da estimativa de preços para obras e serviços de engenharia, em especial os arts. 23 da Lei nº 14.133/2021 e 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O objetivo foi garantir que o orçamento apresentado refletisse com precisão as condições técnicas e logísticas específicas do empreendimento, evitando sobrepreço ou inexecuibilidade, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação.

Fontes de Referência Utilizadas

O levantamento de preços considerou fontes oficiais e composições próprias, compatíveis com o escopo da obra:

SINAPI – Rondônia (fevereiro/2026, sem desoneração): tabela oficial utilizada para obtenção de preços de materiais e serviços de engenharia aplicáveis à construção civil;

SICRO3 RO (janeiro/2026);

Composições próprias SEOSP: aplicadas a itens não contemplados de maneira adequada nas tabelas nacionais, devidamente justificadas nos autos, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Metodologia de Cálculo

O valor estimado foi obtido a partir da seguinte metodologia:

Levantamento quantitativo: para a Planilha Orçamentária as quantidades foram apuradas diretamente dos projetos básicos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, compatíveis com a área de 46,57 m² de construção e todos os elementos do programa de necessidades.

Custos unitários: aplicação dos preços de referência obtidos nas tabelas oficiais (SINAPI, SICRO) e nas composições próprias, contemplando todos os insumos, serviços e encargos necessários.

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): incorporado ao orçamento conforme diretrizes da SEOSP, incluindo custos indiretos, mobilização, desmobilização, administração central e garantia contratual, resultando em percentual final compatível com obras dessa natureza.

Adequação logística: considerados ajustes para o transporte de materiais e equipamentos por via fluvial, dada a localização ribeirinha e de acesso restrito do Distrito de São Carlos.

Valor Global Estimado

A partir da consolidação dos itens acima, foi obtido o valor global estimado da obra:

- Valor sem BDI: R\$ 472.930,55 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).
- BDI geral de serviço: 22,88%
- Valor do BDI: R\$ 108.178,01 (cento e oito mil cento e setenta e oito reais e um centavo).
- **Valor total com BDI: R\$ 581.108,56 (quinhentos e oitenta e um mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Esse montante contempla todos os serviços e fornecimentos previstos nos projetos básicos de arquitetura e engenharia, incluindo fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos, equipamentos fixos, acessibilidade e sistema de drenagem e tratamento de efluentes (fossa e sumidouro).

O valor estimado atende plenamente aos critérios de adequação técnica, vantajosidade econômica e segurança jurídica, assegurando:

Compatibilidade com preços de mercado;

Observância às referências oficiais de custos;

Consideração de todos os elementos construtivos e logísticos da obra;

Previsibilidade financeira para a Administração.

A estimativa apresentada é, portanto, a base mais realista e segura para a deflagração do processo licitatório e execução da obra, garantindo planejamento orçamentário adequado e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o disposto no art. 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contratação objeto deste Projeto

Básico será realizada com observância à devida previsão orçamentária, sendo previamente verificada a existência de saldo suficiente na unidade orçamentária competente, para garantir a cobertura financeira da despesa.

A adequação orçamentária é evidenciada por meio do detalhamento da dotação vinculada à despesa, conforme os elementos abaixo, constantes na Declaração de Adequação Financeira [72006133](#):

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo n.º	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0069.002711/2025-91	27001	Gerência de Planejamento e Orçamento	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
27.001.15.451.2183.1638	1.754.000001	44.90.51	581.108,56
Total da Despesa			581.108,56
Discriminação da Despesa			
Despesa alusiva à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de vestiário com banheiros na praça pública do distrito de São Carlos , no município de Porto Velho/RO, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar 2 (68218583) e Projeto Básico (68363998). Conforme Lei n.º 6.386, DE 30 DE ABRIL DE 2026 (71726040), que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, e Decreto n.º 31.508, DE 5 DE MAIO DE 2026 (71839057), publicado no DOE.			
Reserva Orçamentária			
Despacho SEOSP-ASCPO (71538583), Estudo Técnico Preliminar 2 (68218583)		Despacho SEOSP-ASCPO (71364701)	Data de Emissão 08/05/2026
Desembolso Mensal Estimado			
MÊS	Valor R\$	Mês	Valor R\$
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio	581.108,56	Novembro	
Junho		Dezembro	
Declaramos, para os fins previstos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.			

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

A formalização da contratação e a consequente emissão do Ordem de Serviço estarão condicionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício vigente, conforme previsto no art. 117, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na Instrução Normativa SEOSP n.º 01/2025 e nos demais normativos aplicáveis, a contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato, bem como as disposições a seguir elencadas:

- Assinar o contrato disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme item 2.6 deste Projeto Básico.
- Assinar e receber a Ordem de Serviço no SEI no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- Em se tratando de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização Técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna e demais atores correlacionados, além do preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

- Manter, durante a licitação e a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital, em relação às obras e serviços.
- Nos casos em que haja a necessidade de execução de entrada de energia em alta tensão, a contratada deverá, na fase de execução, dispor em seu corpo técnico profissional habilitado para a execução de tal serviço.
- Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ou Relatório de Impacto Trânsito - RIT, por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIV ou RIT será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.
- Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIA/RIMA será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.
- A Contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, no limite definido neste Projeto Básico, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do SEOSP e o cumprimento da Lei Federal Nº. 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.
- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes.

- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEOSP.
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive acidentes de impacto ambiental e social.
- Fica para a empresa Contratada, a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- Manter permanentemente na obra um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) habilitado(a) tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela Contratada, durante a execução dos serviços contratados.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

- Executar o Contrato conforme especificações do Edital de Licitação e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços solicitados, em conformidade com o sistema construtivo proposto desde que sustentável no Plano de Trabalho.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.
- Dar ciência à SEOSP, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- A ausência ou omissão da fiscalização da SEOSP não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas nas leis ou no Contrato, bem como nas normas da ABNT, CONFEA, CREA, INMETRO, Corpo de Bombeiros e demais regulamentos oficiais que regem os assuntos vinculados à execução do objeto.
- Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da SEOSP e/ou do Fiscal do Contrato.
- Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da obra, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Os lixos e entulhos deverão ter sua destinação adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Legislação Municipal e pela Resolução nº 307:2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

3. florestas plantadas; e

4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual.

- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e social:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2020 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152:2020 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- Conforme Art. 2º da Instrução Normativa do IPHAN, assim como assegurado no Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; na lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; e no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, caso sejam identificados quaisquer vestígios arqueológicos na Área Diretamente Afetada pelas obras, o empreendedor deverá se responsabilizar pela conservação desses bens, comprometendo-se a suspender imediatamente os serviços ou atividades na área afetada do empreendimento e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN.

- Fazer as anotações dos andamentos da construção em diário de obras. Este diário deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da SEOSP, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra ou serviço de engenharia em execução. O diário de obras deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução da obra ou serviço de engenharia, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao

cronograma previsto. A não apresentação do diário de obras à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).

- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra por 5 anos após sua entrega, conforme Art. 618 do Código Civil, devendo paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Dessa forma, a Contratada irá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- Nos termos do Decreto Estadual nº 25.783/2021, a contratada deverá empregar, no percentual mínimo de 2% (dois por cento), mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional.

- Cumprimento de cotas de aprendizes, sendo que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

- Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras. Incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code que direcione para sítio eletrônico oficial com informações da obra, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo do Estado de Rondônia.

- Apresentar declaração expressa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Estado, bem como dos funcionários da SEOSP, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- Fornecer e instalar, sob suas custas, placa de inauguração de conclusão das obras, e garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo do Estado.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Para esta obrigação será exigida em Edital a apresentação de Declaração na fase de habilitação da licitação.
- Apresentar todas as declarações constantes no anexo deste Projeto Básico, as quais seguem listadas a seguir:
 1. Declaração de ciência e aceite do ato convocatório e seus anexos;
 2. Declaração de integralidade dos custos trabalhistas na proposta;
 3. Declaração de habilitação e veracidade das informações;
 4. Declaração de superveniência de fato impeditivo à habilitação;
 5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da C.F;
 6. Declaração de ciência e cumprimento do disposto no inciso III e IV do art. 1 e inciso III do art. 5 da C.F;
 7. Declaração de conformidade com o art. 12 da constituição do estado de Rondônia e demais normas correlatas;
 8. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz;
 9. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 10. Declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional;
 11. Declaração de conhecimento das condições locais e das obrigações relativas ao objeto licitado;
 12. Declaração de dispensa de vistoria técnica e conhecimento das condições locais (se for o caso);
 13. Declaração de compromisso técnico-profissional para execução do objeto contratual;
 14. Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos, máquinas e do pessoal técnico.

Obs.: Conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021 a declaração de conhecimento das condições locais e das obrigações relativas ao objeto licitado poderá ser substituída pela declaração de dispensa de vistoria técnica e

conhecimento das condições locais, devendo o documento ser assinado pelo responsável técnico do licitante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.
- Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.
- Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado.
- Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal provido de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora).
- Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.
- Exigir que o Diário de Obra esteja sempre atualizado e disponível no canteiro da obra.
- Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital de licitação.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Pagar à Contratada o valor devido pelas etapas efetivamente concluídas e atestadas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Projeto Básico.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- Exigir da Contratada que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação em Consórcio visa possibilitar a participação de empresas com expertises diferentes, ampliando a competitividade do certame, porém os consórcios deverão ser constituídos sob as leis brasileiras.

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentado, para fins de habilitação, a comprovação de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados e com indicação da Pessoa Jurídica Responsável pelo Consórcio (Empresa Líder), sendo esta, necessariamente, Empresa de Engenharia, atendidas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Será admitida a participação de licitantes de pessoas jurídicas sob a forma de Consórcio, sendo observadas as condições previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021):

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

O Compromisso de Constituição do Consórcio, deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa Líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada Membro do Consórcio, bem como a etapa da participação na execução dos serviços a serem contratados. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.

No Consórcio de Empresas Brasileiras e Estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à Empresa Brasileira, observado o disposto no Art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

As Empresas Componentes dos consórcios deverão:

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Atender individualmente aos critérios de qualificação previstos neste Projeto Básico e da legislação aplicável;

Satisfazer, em conjunto, as exigências de qualificação econômico-financeira;

Satisfazer conjuntamente a todos os critérios de qualificação técnica;

Comprometer-se a não alterar a constituição ou composição do Consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação expressa pela CONTRATANTE;

Apresentar compromisso de que não se constituem e nem se constituirão, para fins de Consórcio, em pessoa jurídica distinta, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma Empresa, ou em mais de um Consórcio.

A Empresa Estrangeira deverá atender as Resoluções n.º 1.137, de 31 de março de 2023, e n.º 1.050, de 13 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

A Pessoa Jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

Os Consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta Licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha poderes em cada uma das Empresas.

O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos Dispositivos Legais e cláusula de Responsabilidade Solidária, as cláusulas do Edital, especialmente as constantes deste item de participação sob a forma de Consórcio.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar da licitação profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos anexa a este Projeto Básico integra a contratação e estabelece a alocação objetiva dos riscos supervenientes à assinatura do contrato, com a definição das responsabilidades entre contratante e contratado e dos respectivos efeitos contratuais sobre prazo, custo e equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer, de forma clara, detalhada e técnica, todos os elementos necessários para subsidiar a contratação da execução da obra de construção de módulo de vestiários públicos na praça do Distrito de São Carlos, no município de Porto Velho/RO, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, da Instrução Normativa SEOSP nº 01/2025 e demais normativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

Os projetos básicos de arquitetura e engenharia que fundamentam esta contratação foram elaborados por equipe técnica da SEOSP, com base em levantamento de campo, diretrizes de acessibilidade universal, sustentabilidade, funcionalidade e integração com a infraestrutura existente na praça. Tais projetos foram declarados tecnicamente suficientes para subsidiar a execução contratual, nos termos do art. 18, § 3º, e do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de elaboração de projeto executivo adicional.

A presente contratação observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, nas normas complementares da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, bem como nas disposições constantes do edital e dos documentos que integram o processo licitatório.

Os casos omissos e as situações excepcionais eventualmente identificadas no curso da contratação deverão ser analisados pela autoridade competente da SEOSP, com o devido suporte da Assessoria Jurídica e, quando necessário, da Controladoria-Geral do Estado ou da Procuradoria-Geral do Estado, conforme suas atribuições legais.

A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerida por equipe técnica regularmente designada, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2025/SEOSP-GAB, sendo vedada a subordinação direta à contratada ou a seus representantes.

É de responsabilidade da contratada observar e cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto, inclusive quanto à segurança do trabalho, meio ambiente, normas técnicas, responsabilidade civil, trabalhista e tributária.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências, vistorias técnicas, auditorias e demais medidas necessárias à verificação da conformidade e regularidade da execução contratual, sem prejuízo das prerrogativas previstas no contrato e na legislação vigente.

O presente Projeto Básico compõe o processo de contratação pública e servirá de base para a elaboração do edital, da minuta contratual e para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ANEXOS

Anexo 1 - Projeto Arquitetônico:

- 1.1 - Projeto Arquitetônico ([0062962506](#));
- 1.2 - Memorial Descritivo - Projeto Arquitetônico ([0062963049](#));
- 1.3 - RRT - Projeto Arquitetônico ([0062963120](#)).

Anexo 2 - Sondagem:

- 2.1 - Relatório de Sondagem ([0062962521](#));
- 2.2 - Mapa de furos ([0062962483](#));
- 2.3 - Especificação de Sondagem ([0062962479](#));
- 2.4 - ART - Projeto de Sondagem ([0062962470](#)).

Anexo 3 - Topografia:

- 3.1 - Projeto de Topografia ([0062962509](#));

3.2 - TRT - Projeto de Topografia ([0062962522](#)).

Anexo 4 - Projeto Estrutural:

- 4.1 - Projeto Estrutural ([0062962513](#));
- 4.2 - Memorial Descritivo - Projeto Estrutural ([0062962490](#));
- 4.3 - Memorial de Cálculo - Projeto Estrutural ([0062962488](#));
- 4.4 - ART - Projeto Estrutural ([0062962474](#)).

Anexo 5 - Projeto Elétrico:

- 5.1 - Projeto Elétrico ([0062962511](#));
- 5.2 - Memorial Descritivo- Projeto Elétrico ([0062962716](#));
- 5.3 - ART - Projeto Elétrico ([0062962616](#)).

Anexo 6 - Projeto Hidrossanitário:

- 6.1 - Projeto Hidrossanitário ([0062962517](#));
- 6.2 - Memorial Descritivo e de Cálculo - Projeto Hidrossanitário ([0062962492](#));
- 6.3 - ART - Projeto Hidrossanitário ([0062962646](#)).

Anexo 7 - Planilha Orçamentária:

- 7.1 - Planilha Resumo Rev.01 ([71337148](#));
- 7.2 - Planilha Sintética Rev.01 ([71337265](#));
- 7.3 - Planilha Memória de Cálculo Rev.01 ([71337333](#));
- 7.4 - Planilha Composições de Custos Rev.01 ([71337412](#));
- 7.5 - Planilha BDI Rev.01 ([71337467](#));
- 7.6 - Planilha Cronograma Físico-Financeiro Rev.01 ([71337549](#));
- 7.7 - Planilha Matriz de Cotações Rev.01 ([71337652](#));
- 7.8 - Planilha Curva ABC Insumos Rev.01 ([71337739](#));
- 7.9 - Planilha Curva ABC Serviços Rev.01 ([71337816](#));
- 7.10 - Planilha Informações (transporte) ([71337940](#));
- 7.11 - Anotação de Responsabilidade Técnica - Gisele Teixeira ([71338976](#));
- 7.12 - Declaração de Compatibilidade da Planilha ([71339048](#)).

Anexo 8 - Certidão de Titularidade da Área ([0062962478](#)).

Anexo 9 - Licença Ambiental de Instalação ([0062963401](#)).

Anexo 10 - Modelo da Carta Proposta de Preço ([0065647063](#)).

Anexo 11 - Modelo da planilha para cálculo do BDI ([0065647065](#)).

Anexo 12 - Modelo de Declarações Obrigatórias ([0065647080](#)).

Anexo 13 - Declaração de Projeto Básico suficiente ([0064897023](#)).

Anexo 14 - Declaração de obra pública ([0064897113](#)).

Anexo 15 - Matriz de Risco 9 ([0064897091](#)).

Elaboração:

CLICIE ANNE BARBOSA DE FREITAS

Assessora - SEOSP/ASCPO

Revisão e Validação:

FRANCISCO MELEIRO NETO

Coordenador de Projetos e Orçamentos - SEOSP/RO

Autorizado por:

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras – COOBR
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SEOSP/RO**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as

recomendações e instruções do **SEOSP/RO**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de __ (___) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

(Proc.: **0069.002711/2025-91** CONCORRÊNCIA Nº **90620/2025/SUPEL/RO**)

Ao

Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito

de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º _____ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____/_____/_____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____/_____/_____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **SEOSP/RO**.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

Banco

ANEXO VI

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º, no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de, representada pelo _____, através da _____ - _____, instituída pela Portaria _____, reformulada e regulamentada pela Portaria _____), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual n° data do de

Data:/...../.....

(SEGURADORA)

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras - COOBR
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras - COOBR
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

--	--	--

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODEL O	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela SEOSP/RO, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras - COOBR
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
	Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens	

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI BENS E EQUIPAMENTOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras - COOBR
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
- BDI - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EM CONJUNTO COM OBRA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
	Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens	

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Obras - COOBR
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90620/2025/SUPEL/RO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL=		%

GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	%

GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO "C"	%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%
---------------------------	--	---

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.621.806/0001-07, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari (Curvo C), 4º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e;

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado à id. XXXXXXXXXXXXXXX.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº14.133/21, do Decreto n. 28.874/24, e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº XXXXXXX e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de vestiário público, com área aproximada de 46,57 m², destinado ao atendimento das atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas na praça central do Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO, compreendendo a implantação de edificação nova com sanitários, vestiários, áreas de circulação, instalações prediais e elementos de acessibilidade, conforme projeto, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Projeto Básico id. [72599081](#).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Documento de Formalização de Demanda 84 ([0062556309](#));

Estudo Técnico Preliminar 2 ([68218583](#));

Matriz de Risco 9 ([0064897091](#));

Projeto Básico id. [72599081](#);

Edital da Licitação id. XXXX; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 147, do Decreto n. 28.874/24.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro que compõe o orçamento dos serviços.

A gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação ainda que posterior à prazo contratual inicialmente previsto, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

novo cronograma físico-financeiro;

prorrogação da garantia da execução contratual, caso exigida;

minuta de termo aditivo a ser celebrado;

A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

Com relação à justificativa (item 2.3, II), incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise de sua juridicidade, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

O modelo de execução, gestão contratual, as condições de entrega e recebimento do objeto constam nos itens 6, 7 e 8.2 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

As condições dos riscos estão dispostas na Matriz de Risco 9 ([0064897091](#)), anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 5.5 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

As condições para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As regras acerca do reajuste do valor contratual e revisão contratual são aquelas definidas no 8.6 a 8.8 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que o pleito esteja corretamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 14 do Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 13 do Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 5.6 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções aplicáveis e valores das multas observarão o disposto no item 9 do Projeto Básico e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, atendendo ao disposto no art. 142 ao art. 145 do Decreto n. 28.874/24.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 5.2 do Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

UO 27001;
Programa 27.001.15.451.2183.1638;
Natureza de Despesa 44.90.51;
Fonte de Recursos 1.754.000001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras do Decreto n. 28.874/24, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos contratos, seus substitutos legais e respectivos termos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada, preferencialmente, pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg (<http://www.comprasnet.gov.br>) ou outro que vier substituir.

A competência para registro e publicação no PNCP é da Secretaria de origem responsável pela contratação do objeto.

A Procuradoria-Geral do Estado acompanhará a publicação no PNCP realizada pelos Órgãos do Estado ou Entidades da Administração indireta, através de regulamento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011

A publicação dos instrumentos referidos no caput no PNCP dispensará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do ato que autoriza a contratação ou do extrato decorrente do contrato e aditivos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos.

Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

ANEXO XV

MATRIZ DE RISCO

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)